

LEI Nº 1.708, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

“Concede reajuste aos servidores municipais do magistério, objetivando atingir o Piso Nacional, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O município de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, por força desta Lei, concede reajuste aos Profissionais do Magistério, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e Lei nº11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - Aplica-se a este reajuste o percentual de 21,23% (vinte e um vírgula vinte e três pontos percentuais), abrangendo os vencimentos, salariais, dos cargos de provimento efetivo e aos admitidos em caráter temporário (ACT) em exercício, nos termos e limites definidos nessa Lei.


Art. 3º - Os reajustes previstos nos Artigos 1º, desta Lei, serão calculados sobre os vencimentos relativos ao mês de janeiro de 2022, passando a ser devido a partir do mês de fevereiro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (01/02/2022).

Oswaldo de Souza Maia

Prefeito Municipal CERTIDÃO

Certifico que a lei
Nº 1.708
Foi publicado no quadro de aviso da
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará
na data de 01/02/2022

Assinatura do Servidor